

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 343/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 34/24 - APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 1º Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal do Estado, a Dotação Orçamentária F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2024-2027 as iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3422.212.1418CreditoEspecialCoordenadoriaEstadualdaDefesaCivil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/05/2024 10:54.

Inserido ao protocolo **22.212.141-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/05/2024 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

9de5636cf1121158644aa8f7ae966a72.

ANEXO I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.500.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.500.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.500.000,00
F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária								2.500.000,00
	50	500	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	2.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.500.000,00
Total Geral								2.500.000,00

ANEXO II

Anexo à Lei nº

Formalização 2024FC000379/Bloco1

ANEXO II - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	315.663,00	0,00	44.677.583,00	11.194.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.188.094,00
7017 - Sistema de Monitoramento de Apoio ao Alerta de Desastre	0,00	0,00	1.893.767,00	3.079.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973.672,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	1.893.767,00	3.079.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973.672,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	1.893.767,00	3.079.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973.672,00
8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil	315.663,00	0,00	5.268.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.584.479,00
Grupo Fonte: 50	315.663,00	0,00	5.268.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.584.479,00
Modalidade: 91	33.163,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.663,00
Modalidade: 90	282.500,00	0,00	5.265.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547.816,00
8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil	0,00	0,00	35.015.000,00	8.114.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.129.943,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	35.015.000,00	8.114.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.129.943,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	35.015.000,00	8.114.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.129.943,00
Total Geral									56.188.094,00

ANEXO III

Anexo ao Decreto nº

ANEXO III - Programa de Trabalho

Formalização 2024FC00379

Órgão: 14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

UNIDADE: 1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						TOTAL		
				OPER. ESP.								
	Segurança Pública	0	2.500.000	0	0	0	0	0	0	2.500.000		
	Defesa Civil	0		0	0	0	0	0	0	0		
	Paraná Bombeiros: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres	0		0	0	0	0	0	0	0		
14.01.06.102.31.6001	Rede Estadual de Ajuda Humanitária	0		0	0	0	0	0	0	0		
	A Rede Estadual de Ajuda Humanitária tem por objetivo proporcionar ações de resposta emergencial de caráter humanitário, inclusive para enfrentamento de situações emergenciais e calamidade pública decretadas por outros estados da Federação.											
		METAS FÍSICAS										
Descrição	Entrega	Un. Medida	Região Intermediária									
			4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	Total	
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL			0						0			2.500.000

ANEXO IV

Anexo ao Decreto nº

Formalização: 2024FC000379

ANEXO IV

EIXO: 05 - Direitos Básicos e Bem - Estar

DIRETRIZES: Ampliação das estratégias de melhoria da qualidade de vida da população paranaense Criação de oportunidades de trabalho e renda e de estímulos à inserção no mercado de trabalho Formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade.

PROGRAMA: 31 Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastre

TIPO: Finalístico

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP

OBJETIVOS:

Ampliar as atividades preventivas e a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Promover a melhoria sistêmica, da gestão de riscos e desastres contribuindo para redução dos riscos aumento da eficiência no atendimento à população.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

ÓRGÃO: Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

FINALIDADE: A Rede Estadual de Ajuda Humanitária tem por objetivo promover ações de resposta emergencial de caráter humanitário, inclusive para enfrentamento de situações emergência e calamidade pública decretadas por outros estados da Federação.

FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 182 - Defesa Civil

AÇÃO TIPO: Atividade

FOSSUI ENTREGAS: Não

NUMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401

RECURSOS	VALOR 2024 (1,00)	VALOR 2024-2027 (R\$1,00)
Total Orçamentário	2.500.000	8.367.826
Valor Global		10.867.826



ePROTOCOLO



Documento: **3422.212.1418ANEXOS Credito Especial Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/05/2024 10:53.

Inserido ao protocolo **22.212.141-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/05/2024 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e09f4f70e4f48a94deffed33cb7e3bc7.

MENSAGEM Nº 34/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao orçamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Trata-se de medida amparada na Lei nº 21.981, de 14 maio de 2024, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária, com a finalidade de arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.

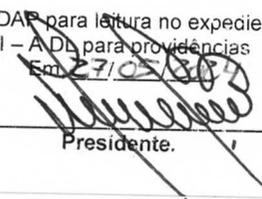
Ressalta-se que os recursos para a referida programação são decorrentes de Superávit Financeiro.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.212.141-8

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DA para providências
Em 27/05/2024

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15970/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 343/2024 - Mensagem nº 34/2024**.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15970** e o código CRC **1F7E1F6F8B3F4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15972/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15972** e o código CRC **1E7E1D6C8F3F4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10066/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10066** e o código CRC **1B7A1F6C8F3E5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 394/2024

PL Nº 343/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº /2024, por meio da Mensagem nº 34/2024, tem por objetivo aprovar crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao orçamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a medida tem a finalidade de arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul. Amparada na Lei nº 21.981, de 14 maio de 2024, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária.

Ressalta-se que os recursos para a referida programação são decorrentes de Superavit Financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná determina, em seus artigos 87 e 135, a necessidade de autorização prévia para abertura de operações de crédito:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

XIX – *realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia:*

Art. 135. *São vedados:*

(...)

V – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Além disso, o art. 134 da Constituição Estadual estabelece que os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa:

Art. 134. *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

A Lei Federal nº 4.320/1964 também institui normas para elaboração e controle do orçamento do Estado, trazendo a definição de créditos adicionais especiais e a necessidade de autorização legislativa, da existência de recursos e da exposição de justificativa. Vejamos:

Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I – *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a aprovação do Poder Legislativo e informar a origem das referidas dotações para abertura de crédito especial.

Os recursos para a referida programação são decorrentes de Superavit Financeiro.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **394** e o
código CRC **1E7A1E6A9D1A9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15988/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15988** e o código CRC **1B7C1D6C9C2D0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10077/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10077** e o código CRC **1C7E1B6E9F2C0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 397/2024

Projeto de Lei nº 343/2024

Autor: Poder Executivo

APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo do Estado do Paraná tem por objeto legislativo aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. A apresentação do presente PL tem por objetivo aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado, criando a dotação Orçamentária F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III do respectivo Projeto de Lei.

Ora, resta claro o aumento de despesa, devido à abertura de crédito, contudo tal aumento já está suportado pelo orçamento, proveniente de Superávit Financeiro, conforme informando no Projeto de Lei, estando portanto o mesmo em plena adequação aos dizeres da Lei de Responsabilidade fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de maio de 2024



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **397** e o
código CRC **1F7A1D6B9A2C4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15990/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15990** e o código CRC **1E7F1E6A9A2F4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10079/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10079** e o código CRC **1E7B1E6E9B2D4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 403/2024

PARECER DO RELATOR DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO - PROJETO DE LEI Nº 343/2024

Autoria: Poder Executivo

PL – 343/2024.

–

–

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ao vigente orçamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, aprovado pela Lei nº 21.862, de 23 de dezembro de 2023, visando a criação no Orçamento Fiscal da a Dotação Orçamentária F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III do projeto.

Com relação aos recursos para a referida programação, eles provêm de Superávit Financeiro.

Segundo a justificativa do projeto a medida está amparada na Lei nº 21.981, de 14 maio de 2024, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária, com a finalidade de arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade. De igual forma, tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação, sendo igualmente aprovada com parecer favorável de seu relator e comissão.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art.86, no artigo 134 e no inciso V do artigo 135 da Constituição Estadual que reza:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

“Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.”

Também encontra o amparo legal, não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso respeita o Art. 43 da Lei 4.320/64, que determina que para esses casos haja existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, exigências cumpridas no projeto e seus anexos.

–

CONCLUSÃO

Assim, considerando o projeto de lei em relação à sua legalidade, o parecer técnico é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 343/2024, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Deputado Evandro Araújo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **403** e o código CRC **1B7E1F6B9C2A7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15991/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15991** e o código CRC **1F7B1C6C9B2A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10080/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10080** e o código CRC **1F7F1C6A9B2E8CB**